TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004032-90.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Requerente: Frigorifico Eldorado Riopretense Eireli Me

Requerido: A.C.R. Restaurante Eireli

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE EIRELI ME contra A.C.R. RESTAURANTE EIRELI.

Considerando a petição de páginas 77/79, homologo o acordo realizado entre as partes e JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se os valores bloqueados nos autos em favor da credora (págs. 72 e 74/75), expedindo-se, desde já, mandado de levantamento no valor de R\$ 2.585,70 (Dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), conforme acordado.

Intime-se a devedora, por carta com aviso de recebimento, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, a devedora deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

No mais, homologo também, a desistência/ renúncia do prazo recursal. Certifiquese desde logo o trânsito em julgado da sentença.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 19 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.